

DECRETO Nº 22.449, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.



**REGULAMENTA A LEI Nº
17.244, DE 27 DE JULHO
DE 2006.**

O Prefeito do Recife, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 da **Lei Orgânica** do Município do Recife, DECRETA:

Art. 1º Este decreto define os procedimentos para o programa de incentivo ao porto Digital previsto na Lei nº **17.244**, de 27 de julho de 2006.

Art. 2º O Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, instituído no artigo 2º da Lei nº **17.244**, de 27 de julho de 2006, tem o seu funcionamento definido em regimento próprio.

Art. 3º É atribuição do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital a definição, implementação, acompanhamento e avaliação dos processos que tenham os seguimentos objetivos:

I - habitação de empresas;

II - as metas de crescimento previstas no artigo 6º da Lei nº **17.244/2006**.

Art. 4º São requisitos cumulativos para participar do programa de incentivo ao Porto Digital previsto no artigo 1º deste Decreto:

I - estar o estabelecimento requerente na situação de ativo regular, de acordo com o artigo 4º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº **18.697**, de 10 de novembro de 2000;

II - estar o estabelecimento requerente adimplente com os tributos municipais;

III - estar o requerente estabelecimento no âmbito do Plano de Revitalização da Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife;

IV - exercer o estabelecimento requerente as atividades previstas no artigo 1º da Lei nº **17.244/2006**.

Art. 5º A habilitação será concedida por meio de resolução do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, mediante requerimento do estabelecimento interessado, depois de comprovado pelos órgãos competentes o atendimento aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 6º Os estabelecimentos com interesse em participar do programa instituído pela Lei nº **17.244/2006** deverão formalizar requerimento ao Comitê Municipal de Apoio ao Porto

Digital mediante entrada de processo no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

§ 1º O requerimento que tiver deferida a habilitação terá direito ao benefício a partir do mês do requerimento, podendo compensar os valores recolhidos a maior em períodos posteriores dentro do mesmo exercício.

§ 2º O requerimento deverá conter a seguinte documentação:

I - cartão de Inscrição Municipal - CIM;

II - Certidão Negativa de Regularidade Fiscal perante o Município do Recife;

III - Cópia do C.N.P.J.;

IV - Cópia de contrato social ou estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação.

V - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência e Assistência Social;

VI - Cópia de CPF e identidade do responsável legal da empresa requerente ou do seu procurador;

VII - Autorização ou procuração pública no caso de terceiro representando a empresa;

VIII - Declaração de faturamento e recolhimento mensal do ISSQN devido ao Município do Recife, relativos às atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/2006, ocorridas no ano de 2005.

§ 3º A secretaria de Finanças encaminhará para a Secretaria de Ciência de Desenvolvimento Econômico parecer prévio sobre a habilitação a ser analisada pelo Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital.

§ 4º Portaria do Secretario de Finanças determinará o procedimento para confirmação de habilitação prevista no parágrafo quarto do artigo 5º da Lei nº 17.244/2006.

Art. 7º Os participantes, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.244/2006, deverão apresentar, no Centro de Atendimento ao Contribuinte até 31 de dezembro de 2006, declaração de faturamento e recolhimento mensal do ISSQN devido, relativos às atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/2006, prestadas no Município do Recife e ocorridas no ano de 2005, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º Para determinação do paradigma geral previsto no inciso I do art. 4º da Lei nº 17.244/2006, considerar-se-ão os faturamentos dos estabelecimentos participantes do programa instituído nesta Lei, habilitados até 31 de dezembro de 2006 e relativos às atividades previstas no caput do artigo 1º dessa Lei ocorridas no Município do Recife no ano de 2005.

Parágrafo Único - Não serão considerados, para determinação do paradigma previsto no caput, os faturamentos dos estabelecimentos situados fora do Município do Recife que ingressarem no programa instituído pela Lei nº 17.244/2006.

Art. 9º Para determinação da alíquota do ISSQN do exercício de 2007 a ser aplicada pelos participantes do programa instituído pela Lei nº 17.244/2006, deverá ser comparado o período julho a dezembro de 2006 em relação ao mesmo período do paradigma geral previsto no art. 2º da mesma lei. Parágrafo Único. Para determinação da alíquota do exercício previsto no caput e dos posteriores, os participantes deverão apresentar as informações de faturamento prevista no inciso V do art. 5º da Lei nº 17.244/2006 através da Declaração de Serviço, informado as notas fiscais de serviço e respectiva alíquota incidente.

Art. 10 informações de faturamento incorretas que promovam variação na alíquota calculada, após a divulgação da mesma, só serão consideradas no cálculo da alíquota do próximo ano civil.

Parágrafo Único - As informações inverídicas previstas no caput só produzirão efeito imediato ao participante declarante das mesmas.

Art. 11 Nos casos de suspensão e de cancelamento previstos respectivamente no §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 17.244/2006, o estabelecimento deverá utilizar a alíquota prevista na Lei nº 15.563/91 para as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 17.244/2006.

Parágrafo Único - Em caso de suspensão, a cobrança de possíveis diferenças do imposto devido será acrescida apenas de correção monetária.

Art. 12 Os participantes previstos no artigo 9º da Lei nº 17.244/2006 que não se instalarem de forma definitiva no âmbito do Plano de Revitalização da Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife terão até 31 de dezembro de 2007 para promover a sua transferência definitiva sob pena de cancelamento da habilitação prévia.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 20.508, de 30 de junho de 2004.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2006.

Recife, 27 de novembro de 2006.

JOAO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELÍSIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário de Finanças

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.